



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de maio de 2023

I

Série

Número 85

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 488/2023

Louva publicamente a atleta, os técnicos, o Clube e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pelo excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Joana José Ferraz Soares, da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, ao sagrar-se Campeã Nacional de Atletismo, na variante de montanha, no escalão de seniores femininos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 489/2023

Autoriza a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 307/2023, de 4 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 83, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 490/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista, em 2023, estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Ginja e Gastronomia em Perfeita Harmonia”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.750,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 492/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por IHM, EPERAM tendo em vista participar os encargos, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira) que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios, mediante uma comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM que não excederá, para os anos de 2023 e 2024, o montante máximo de € 100.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 493/2023

Adjudica a empreitada da “Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis”, ao concorrente “Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A. / AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de € 22.850.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 494/2023

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Ribeira Brava - Frente Mar e Canalização do Troço Terminal, incluindo Foz», até ao montante de 11.500.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 495/2023

Autoriza a prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Reconstrução da E.R. 209 entre os Sítios dos Salões e do Barreiro”, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 496/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime jurídico do programa Casa Própria.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 497/2023

Aprova a minuta de aditamento ao Contrato de Empreitada da Construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, a celebrar entre a Ponta do Oeste – Sociedade de promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., na qualidade de Dono da Obra, e a AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de Empreiteiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 488/2023****Sumário:**

Louva publicamente a atleta, os técnicos, o Clube e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pelo excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Joana José Ferraz Soares, da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, ao sagrar-se Campeã Nacional de Atletismo, na variante de montanha, no escalão de seniores femininos.

Texto:**Resolução n.º 488/2023**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Joana José Ferraz Soares, da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, ao sagrar-se Campeã Nacional de Atletismo, na variante de montanha, no escalão de seniores femininos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, os técnicos, o Clube e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 489/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 307/2023, de 4 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 83, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova.

Texto:**Resolução n.º 489/2023**

Considerando que o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (“PRIME-RAM”) foi criado, no âmbito do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), aprovado pela Resolução n.º 378/2019, de 19 de junho, publicada no JORAM I série n.º 99 de 21 de junho;

Considerando que, constitui objetivo do “PRIME-RAM” a criação de uma solução de mobilidade sustentável a partir de um ecossistema elétrico, privilegiando a aquisição e a utilização de veículos elétricos mediante a atribuição pelo Governo Regional de incentivos;

Considerando que a energia é um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como o da Região Autónoma da Madeira que apresenta uma forte dependência do exterior e dos combustíveis fósseis para satisfazer a procura de energia necessária a todas as atividades económicas e humanas, importa dar continuidade à

implementação das medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a liberdade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas;

Considerando que, em concreto, no que respeita ao setor dos transportes, em particular o transporte individual de passageiros, que é um dos principais consumidores de energia fóssil que exerce uma pressão significativa na qualidade do ar, a atribuição de um incentivo à aquisição de veículos com tração 100% elétrica visa contribuir significativamente, não só para a melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído e a desaceleração do processo de alterações climáticas, mas também exortar a padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente;

Considerando que a estratégia para a sustentabilidade ambiental, social e económica delineada pelo Governo Regional pretende assegurar uma transformação da matriz energética para tornar o território livre de combustíveis fósseis a médio-longo prazo, mediante a transição para a energia elétrica e para as fontes de energia renováveis;

Considerando que, com esse propósito, o “PRIME-RAM” foi implementado, numa primeira fase no decurso do ano de 2019, na ilha do Porto Santo, no âmbito do projeto “Porto Santo Sustentável – Smart Fossil Free Island” e contempla medidas a aplicar em todo o território da Região Autónoma da Madeira, a continuar a executar durante o ano de 2023.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do estatuído no artigo 71.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022 (ORAM 2023), autorizar a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 307/2023, de 03 de maio, publicada no JORAM n.º 83, I Série, de 4 de maio, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova,.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedido um incentivo sob a forma de comparticipação financeira até ao montante global total de € 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil euros), com os limites seguintes:
 - a) Para as pessoas singulares o valor máximo a atribuir é de € 3 000,00 (três mil euros) para apoio à aquisição de automóvel ligeiro e de € 700,00 (setecentos euros) para o apoio à aquisição de motociclo de 2 (duas) rodas ou ciclomotores;
 - b) Para as pessoas coletivas, o limite do apoio a conceder é de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros) para aquisição de automóvel ligeiro e de € 700,00 (setecentos euros) por motociclo de 2 (duas) rodas ou ciclomotor;
 - c) Para as pessoas singulares o valor de incentivo a atribuir na aquisição de bicicletas elétricas novas é de € 500,00 (quinhentos euros);
 - d) As pessoas coletivas não são elegíveis para a aquisição de bicicleta elétrica nova.
3. Os protocolos a celebrar produzem efeitos por período equivalente ao da vigência do Regulamento de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, com termo até dia 29 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os referidos protocolos, que serão celebrados pelas partes.
6. A verba necessária para o ano económico de 2023 está inscrita no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação Orgânica 44.50.02.00, Classificação Funcional 045, Classificações Económicas D.05.01.03.A0.00 e D.05.08.03.A0.00, Projeto 52187, Fonte 381, Programa 046, Medida 015, Centro Financeiro M100310, Cabimentos CY42308472 e CY42308475 e Compromissos CY52309341 e CY52309342.

Foi obtida autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do ORAM 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 490/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista, em 2023, estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.

Texto:

Resolução n.º 490/2023

Considerando que o consórcio denominado MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. está especialmente vocacionado para o transporte de produtos frescos e de carga perecível, tais como peixe, frutas e flores, sendo a única empresa

especializada e com condições logísticas para o efeito a operar no mercado do transporte aéreo daqueles produtos entre o arquipélago da Madeira e Portugal continental;

Considerando que a especialização da logística que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. implementou nos seus transportes aéreos de carga composta por produtos frescos e perecíveis, permite assegurar a respetiva qualidade com elevados padrões, o que se reflete diretamente na própria promoção dos produtos regionais como sendo produtos diferenciados e específicos de qualidade destacada;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. apresentou um projeto de enorme importância social e económica que visa incentivar as exportações dos produtos denominados frescos e urgentes, tais como frutas e peixe através da respetiva promoção e valorização junto do mercado nacional e comunitário;

Considerando que na sequência da celebração, nos últimos cinco anos, de protocolos de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, e a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA., foram visíveis os efeitos positivos deste projeto e, sobretudo no período de maiores restrições motivadas pela crise pandémica da COVID-19, que a promoção realizada aos produtos agrícolas e agroalimentares regionais não sofreu qualquer interrupção, muito contribuindo para atenuar a inevitável perturbação gerada nos mercados e contração dos fluxos comerciais que foram sendo estabelecidos nos anos anteriores;

Considerando que todos os esforços e investimentos efetuados a montante nos sectores agrícola, das pescas e do agroalimentar, bem como o sucesso das políticas preconizadas e concretizadas pelo Governo Regional dependem inteiramente do apoio a jusante de todas as ações e projetos que tenham como finalidade a promoção dos produtos regionais no mercado nacional e europeu, sob pena de existir o sério risco de se perder todo o trabalho que tem vindo a ser efetuado com vista a assegurar a sustentabilidade e rentabilidade dos sectores económicos em causa;

Considerando que vários dos constrangimentos colocados pela COVID-19 ao comércio externo, embora com perda paulatina de intensidade, ainda permanecerão no futuro próximo;

Considerando que, mais recentemente, a invasão militar em curso da Ucrânia pela Rússia, desde logo veio provocar graves distorções nos mercados agrícolas e agroalimentares, com uma escalada de preços da energia, das rações, dos fertilizantes e de outras matérias-primas essenciais às atividades da agricultura e da agroindústria, cuja permanência até à reposição da normalidade, ultrapassará a duração do conflito;

Considerando que, face à conjugação deste duplo impacto, é reforçada a importância de se continuar a apoiar as empresas regionais dos setores agrícola, da pesca e do agroalimentar com produção relevante direcionada para os mercados externos, a manterem os seus circuitos comerciais externos;

Considerando que para a preservação daqueles mercados exteriores, é necessário continuar a assegurar condições para que, em paralelo ao escoamento, exista uma promoção permanente e regular das produções agrícolas, das pescas e agroalimentares regionais em causa;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA., está disposta em disponibilizar as competências e os meios adequados para a promoção e divulgação das produções agrícolas e agroalimentares regionais nos mercados exteriores;

Considerando, por conseguinte, que se reveste de manifesto interesse público apoiar a promoção e divulgação dos produtos regionais específicos e diferenciados através da MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista, em 2023, estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.
2. A comparticipação financeira a conceder à MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda. não excederá o montante de € 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil euros), que será processado da seguinte forma:

| | |
|---------------------------------------|---------------|
| após a assinatura do protocolo: | € 220.000,00; |
| até 31 de maio de 2023: | € 55.000,00; |
| até 30 de junho de 2023: | € 55.000,00; |
| até 31 de julho de 2023: | € 55.000,00; |
| até 31 de agosto de 2023: | € 55.000,00; |
| até 30 de setembro de 2023: | € 55.000,00; |
| até 31 de outubro de 2023: | € 55.000,00; |
| até 30 de novembro de 2023: | € 55.000,00; |
| até 31 de dezembro de 2023: | € 55.000,00. |
3. O protocolo de cooperação financeira a celebrar com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., terá início após a decisão de Visto Prévio do Tribunal de Contas e termo a 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente protocolo.
6. As verbas que asseguram a execução deste protocolo, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 57, medida 103, projeto 53190, classificação funcional 42, classificação económica 04.01.02.M0.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000549, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42309398 e compromisso n.º CY52309354.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Ginja e Gastronomia em Perfeita Harmonia”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 4.750,00.

Texto:

Resolução n.º 491/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Curral das Freiras realizou em 2023 evento dedicado à ginja, agora renomeado para “Mostra da Ginja e Gastronomia em Perfeita Harmonia”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da ginja assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia do Curral das Freiras;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Curral das Freiras, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Ginja e Gastronomia em Perfeita Harmonia”, realizada no ano de 2023.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma participação financeira que não excederá o montante de € 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AZ, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42309393 e compromisso n.º CY52309329.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 492/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por IHM, EPERAM tendo em vista compartilhar os encargos, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira) que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios, mediante uma comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM que não excederá, para os anos de 2023 e 2024, o montante máximo de € 100.000,00.

Texto:**Resolução n.º 492/2023**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando as atribuições da IHM, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), regulamentado pela Portaria n.º 109/2021, de 17 de março, têm enquadramento no projeto 52664 - Programa Reabilitar Madeira, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), e no Orçamento para 2023 daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2023 e 2024 não serão suficientes para cobrir e satisfazer os encargos associados à execução do referido programa;

Considerando que assim se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do programa “Reabilitar Madeira”;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n. os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, nos termos conjugados das disposições contidas no artigo 41.º e n.º 3 do artigo 46.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de Junho.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n. os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e no artigo 13.º da Portaria n.º 109/2021, de 17 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM tendo em vista compartilhar os encargos, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2023 e 2024, o montante máximo de € 100.000,00 (cem mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) No ano de 2023, até ao montante máximo de..... € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - b) No ano de 2024, até ao montante máximo de..... € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Programa 047, Medida 016,

Área Funcional 013, Projeto PIDDAR n.º 52664- Programa Reabilitar Madeira, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 493/2023

Sumário:

Adjudica a empreitada da “Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis”, ao concorrente “Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A. / AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de € 22.850.000,00.

Texto:

Resolução n.º 493/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, tendo presente o relatório final de análise das propostas do júri do concurso público para a empreitada “Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis”, resolve adjudicar a referida empreitada ao concorrente “Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A. / AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de € 22.850.000,00, (vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 24 meses, de acordo com a respetiva proposta.

Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Determina ainda que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 304/2023, publicada no JORAM n.º 82, I Série, Suplemento, de 3 de maio de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 494/2023

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Ribeira Brava - Frente Mar e Canalização do Troço Terminal, incluindo Foz», até ao montante de 11.500.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor.

Texto:

Resolução n.º 494/2023

Considerando que durante a aluvião ocorrida em 20 de fevereiro de 2010, a bacia hidrográfica da Ribeira Brava foi severamente afetada, tendo a ribeira da Ribeira Brava registado caudais excecionais, caracterizados por elevadas quantidades de material sólido, que foram transportadas para a respetiva foz;

Considerando que na decorrência do referido evento climático, uma quantidade muito significativa de material sólido, então transportado para a foz da ribeira, ficou depositado na praia, ao abrigo do quebra-mar enraizado no seu extremo nascente;

Considerando que a proteção que será fornecida pelo prolongamento da canalização da foz da ribeira, permitirá criar condições de utilização ao espaço de frente-mar da Vila da Ribeira Brava;

Considerando a importância de revitalizar e de requalificar a zona da frente mar anteriormente referida, dando continuidade á via marginal Ribeira Brava- Tabua, dotando-a de melhores acessibilidades viárias e pedonais, disponibilizando novos espaços para estacionamento e espaços para lazer e fruição pública, incluindo uma ligação exterior ao cais da Ribeira Brava;

Considerando, ainda o teor da avaliação custo/benefício realizada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2023, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto o Projeto «Ribeira Brava – Frente Mar e Canalização do Troço Terminal, incluindo Foz»

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2022/M, de 29 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Ribeira Brava - Frente Mar e Canalização do Troço Terminal, incluindo Foz», até ao montante de 11.500.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor.

2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 306/2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 83 de 4 de maio de 2023.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para a execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 495/2023

Sumário:

Autoriza a prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Reconstrução da E.R. 209 entre os Sítios dos Salões e do Barreiro”, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2023.

Texto:

Resolução n.º 495/2023

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Reconstrução da E.R. 209 entre os Sítios dos Salões e do Barreiro”;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando gravemente as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que o empreiteiro comprovou, por motivos que não lhe são imputáveis, a impossibilidade de obter os materiais necessários para a execução da obra;

Considerando que por estas razões o planeamento estabelecido para a execução dos trabalhos está comprometido o que implica uma prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta factualidade tem enquadramento no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

- 1 – Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 67 dias, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2023.
- 2 – Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formalize esta prorrogação;
- 3 – Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 496/2023

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime jurídico do programa Casa Própria.

Texto:

Resolução n.º 496/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime jurídico do programa Casa Própria.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 497/2023

Sumário:

Aprova a minuta de aditamento ao Contrato de Empreitada da Construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, a celebrar entre a Ponta do Oeste – Sociedade de promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., na qualidade de Dono da Obra, e a AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de Empreiteiro.

Texto:

Resolução n.º 497/2023

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 268/2022, de 26 de abril, autorizou a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. que definiu o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento no ano de 2022 do projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo;

Considerando que o processo de cooperação financeira necessitou de atualização para os anos seguintes, por força da aplicação obrigatória das regras da contratação pública à aquisição do remanescente dos imóveis necessários à construção do campo de golfe, à elaboração dos estudos e projetos das várias especialidades, às empreitadas conexas com esta infraestrutura e à retoma da empreitada suspensa, tendo sido assim objeto de reajustamento dos valores afetos ao projeto;

Considerando que, nessa sequência, e tendo presente necessidade de se proceder a nova reprogramação do contrato programa e ao reajustamento dos valores afetos a algumas componentes do campo de golfe da Ponta do Pargo, o Conselho de Governo, através da Resolução do Conselho Governo Regional n.º 1101/2022, de 21 de novembro de 2022 (*Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, Número 207, S-18*), autorizou, ao abrigo do disposto no ponto i. da alínea d) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula quinta do Contrato-Programa celebrado com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., em 27 de abril de 2022, a primeira alteração do referido contrato-programa, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida.

Considerando que a empreitada da Construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo se encontra suspensa desde abril de 2012 em consequência da crise económico-financeira que atingiu o país, tendo sido aprovado, em 27 de janeiro de 2012, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira» (PAEF-RAM);

Considerando que, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM) foi concluído com êxito;

Considerando que a retoma da referida empreitada tem por objetivo aproveitar os recursos financeiros já investidos naquele local, incrementar o desenvolvimento sócio económico da zona oeste da Madeira, através de um segmento desportivo diferenciador e criar condições para o investimento na urbanização do aldeamento complementar ao golfe;

Considerando que, com vista a garantir a estabilidade do Contrato e a permitir ao Dono da Obra suportar os encargos decorrentes da sua execução e face à conjuntura atual, reconhecida pelas Partes, que vive o mercado da construção, as Partes acordaram renegociar o prazo de execução da Empreitada e correspondente Plano de Pagamentos;

Considerando que, efetuada a reavaliação numa perspetiva custo-benefício e oportunidade, concluiu a RAM ter disponibilidade financeira para apoiar a retoma da empreitada da Construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, já em 2023;

Considerando que foi concluída com êxito a renegociação do Contrato de Empreitada que permite a retoma dos trabalhos num curto espaço de tempo, evitando litígios judiciais e assegurando o interesse público subjacente à conclusão do projeto global relativo ao Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

1. Aprovar a minuta de Aditamento ao Contrato de Empreitada da Construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, a celebrar entre a Ponta do Oeste – Sociedade de promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., na qualidade de Dono da Obra, e a AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de Empreiteiro, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
2. A presente relativa ao ano económico de 2023 tem cabimento no Orçamento da Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., nas fontes de financiamento 381 e 522, classificação económica D.07.01.04.00.00.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Ponta do Oeste, nas fontes de financiamento 381, 513 e 522, classificação económica D.07.01.04.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)